



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                         |                             |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Francisca Nilma da Silva                                                                                                            |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza Ana Livia Ramos Silva Carvalho a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima                                                                                                                     |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 12797356-7                                                                                                                                | <b>PARECER Nº</b> 0156/2013 | <b>APROVADO EM:</b> 16.01.2013 |

### I – RELATÓRIO

Francisca Nilma da Silva, mediante o processo nº 12797356-7, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a EEFM José Francisco de Moura, instituição localizada na Av. Possidônio Barreto, 459, Centro, CEP: 62.910-000, Palhano, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Ana Livia Ramos Silva, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – IFCE – Curso: Alimentos.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a EEFM José Francisco de Moura, Palhano, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Ana Livia Ramos Silva, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

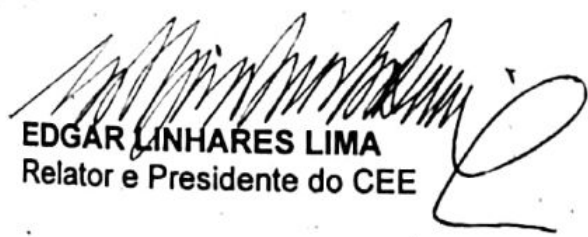
Cont. do Parecer nº 0156 /2013

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2013.

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da CEB, em exercício

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE